



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00127/2017**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 20/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 694/698, publicado no “DOC” de 16/06/2016, constante do **Processo n.º 849.876 – Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal do Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira Dourada**, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição** aos cofres do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cachoeira Dourada, pelo Sr. **Alessandro Alves da Silva**, CPF: 041.043.866-93, Dirigente do Instituto, em 2010, residente e domiciliado na Avenida Três, n.º 86, Centro, Cachoeira Dourada, MG, CEP: 38.370-000, no valor de R\$24.567,16 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$36.961,70** (trinta e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), referente ao valor excedente dos gastos com despesas administrativas. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2017, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Fevereiro de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00127/2017
PROCESSO: 849.876
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/06/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/07/2016
RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ALVES DA SILVA
DIRIGENTE DO INSTITUTO, EM 2010
CPF: 041.043.866-93

Restituição

Restituição aos cofres do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cachoeira Dourada, referente ao valor excedente dos gastos com despesas administrativas (fls. 109, 110 e 696)

Valor Histórico: R\$24.567,16

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2011	R\$24.567,16	1,5045165	R\$36.961,70
Valor Corrigido da Restituição:			R\$36.961,70

Obs.: O valor histórico da Restituição foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2017.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041